



Regulamento de utilização dos cacifos escolares

I. OBJETO E DEFINIÇÃO

1. O presente regulamento define e regula a atribuição e utilização pelos alunos dos cacifos disponibilizados pela Escola Secundária de Freamunde.
2. Entende-se por cacifo o pequeno compartimento, integrado em conjuntos, localizados em espaços próprios da escola, para uso exclusivo dos alunos que a frequentam e onde estes podem guardar material necessário à frequência das atividades escolares.

II. DIREITOS E CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO

3. Cada aluno tem direito a utilizar um único cacifo (numerado), dentro da disponibilidade existente na escola, mediante requerimento e prestação de caução, nos termos do número seguinte.
4. Cada aluno interessado requer um cacifo através de impresso próprio disponível na papelaria e na página eletrónica da escola, preenchido e assinado pelo encarregado de educação e pelo próprio aluno, e paga uma caução de valor a ser fixado anualmente, entregando tudo na papelaria.
 - 4.1. Não se verificando a existência de danos no cacifo imputáveis ao aluno que o utilizou, a caução é devolvida pelos serviços administrativos ao encarregado de educação que o requereira, até ao dia 30 de junho ou em qualquer momento anterior, neste caso por desistência manifestada por escrito e assinada pelo encarregado de educação, ou pelo aluno quando maior.
 - 4.2. Findo este prazo a caução reverterá para o orçamento de receitas próprias do Agrupamento.
5. A atribuição dos cacifos é feita pela ordem de registo da entrada dos requerimentos.
 - 5.1. Caso o número de requerimentos ultrapasse os cacifos disponíveis, será feita a seriação dos pedidos de acordo com as seguintes prioridades:
 - a) Alunos com necessidades educativas especiais;
 - b) Alunos que, comprovadamente, demonstrem ser portadores de doenças que o transporte dos materiais escolares possa agravar;
 - 5.1.1. Esgotados os cacifos disponíveis, é criada uma lista de espera dos alunos que não foram contemplados.
6. A atribuição e utilização do cacifo são renováveis, automaticamente, anualmente.

III. DEVERES E CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO

7. Os alunos a quem foi atribuído um cacifo têm o dever de o utilizar para os fins definidos no número 2, de forma continuada, bem como de o manter no mesmo estado de conservação em que foi recebido.
 - 7.1. É proibido guardar nos cacifos produtos deterioráveis, nomeadamente alimentares, que possam causar mau cheiro, assim como substâncias ilícitas ou outras que, pela sua natureza, sejam perigosas ou potenciadoras de perdas e danos.
 - 7.1.1. Caso a direção da escola entenda necessário, pode solicitar aos alunos a abertura do respetivo cacifo ou, levantando-se suspeita de irregularidades graves e/ou situações que ponham em risco a comunidade escolar, suspender o direito à utilização do cacifo.
8. O acesso e utilização dos cacifos nunca poderão pôr em causa o normal funcionamento das aulas e/ou outras atividades a decorrer junto do local onde os cacifos se encontrem. **O acesso aos mesmos deve ser realizado durante os intervalos.**
9. Não é permitida qualquer alteração do cacifo, assim como colagem (no interior ou exterior) de autocolantes ou materiais análogos.
10. Verificada a existência de dano ou deficiência no cacifo, pela qual não sejam responsáveis, os alunos a quem este foi atribuído devem comunicá-las de imediato por escrito, em impresso próprio, à direção da escola.
11. Constituem motivos para a perda do direito à utilização do cacifo, a decidir pela direção da escola:
 - a) o seu uso para fins diferentes dos previstos neste regulamento;
 - b) o seu uso para colocação de materiais ilícitos ou perigosos;
 - c) a prática de atos de vandalismo sobre o seu cacifo ou sobre o de outros alunos;
 - d) o seu uso não permanente ou não continuado.
 - e) a utilização que ponha em causa o normal funcionamento das aulas/atividades (p.e. chegar atrasado às aulas, esquecer, com frequência, material no cacifo, etc)
- 11.1. A perda do direito à utilização do cacifo implica a retenção do valor da caução a favor da escola e, no caso das alíneas b) e c) do número anterior, pode ser alargada ao ano letivo subsequente, sendo comunicada, por escrito, ao encarregado de educação.
12. Quando o aluno pretender entregar o cacifo, depois de confirmado o bom uso e estado de conservação do mesmo pelo assistente operacional, o aluno com impresso próprio assinado pelo encarregado de educação, deverá dirigir-se aos serviços administrativos para lhe ser devolvida a respetiva caução.

IV. RESPONSABILIDADES

13. O aluno ou, quando menor, o seu encarregado de educação é responsável pelo pagamento dos prejuízos por si causados aos cacifos, no valor que ultrapasse o da caução prestada.
14. A escola não se responsabiliza pelo furto, extravio ou quaisquer outros danos provocados por terceiros em objetos dos alunos, depositados no cacifo que lhes foi atribuído.

V. CASOS OMISSOS

15. Todas as situações omissas neste regulamento serão devidamente analisadas e decididas pela direção do agrupamento, mediante audição das partes interessadas e atentos os seus direitos e interesses legalmente protegidos.

FREAMUNDE, 23 DE JANEIRO DE 2015

A DIRETORA: _____